



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Endereço: Prefeitura de São Bento do Sul – SC, Departamento de Protocolo, localizado na Rua Jorge Lacerda, Nº 75, Centro, CEP 89280-902.

Período: O recebimento de envelope de documentação para o credenciamento ocorrerá a partir de 09/04/2025, das 08h às 12h e das 13h às 16h, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: daniele_celeski@saobentodosul.sc.gov.br discriminando no assunto o número do Edital de Credenciamento, ou pessoalmente no Departamento de Compras da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47) 3631-6170.

O Edital completo poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.saobentodosul.atende.net

Legislação: Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob Nº 08.281.643/0001-62, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA

ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023.

1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é: contratação com seleção a critério de terceiros, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

1.4 O Critério de distribuição dos serviços será: seleção a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

1.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as

pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na solicitação de credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de São Bento do Sul – SC.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos documentos originais para autenticação por servidor público.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

2.6 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

2.7 Não será admitida a participação de interessados em falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação e daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.9 Aos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes,

representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número do documento de identificação do credenciado deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representado, em especial, o de desistência para interposição de recurso.

2.10 Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que prove sua capacidade para representá-la.

2.11 Essas autorizações deverão ser apresentadas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

2.12 Os documentos necessários para o credenciamento do representante poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público autorizado da Prefeitura de São Bento do Sul. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. A não apresentação dos documentos conforme acima citados, impedirá o credenciamento do representante, ficando assim, impossibilitado de se manifestar no decorrer do certame.

3 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento para contratação de que trata o presente Edital, ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de prorrogação, os valores poderão sofrer reajuste anual, conforme tabela IPCA.

3.2 A fim de credenciar-se os interessados deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no item 3, a ser protocolada no Departamento de Protocolo da Prefeitura de São Bento do Sul, rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, CEP 89280-902, no horário de expediente externo das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

3.2.1 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL - SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **12/2025**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

WHATSAPP:

3.3 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

3.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto deste credenciamento.

3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.5.2 Prova Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.5.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao

3.5.7 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

3.5.7.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

3.5.7.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

3.5.7.3 Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1. Alvará de Localização e permanência no local, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal;

3.6.2. Alvará sanitário estadual ou municipal vigente, expedido pela vigilância sanitária, casos em que houver atraso do órgão fiscalizador serão julgados após diligência.

~~3.6.3. Atestado de capacidade técnica comprovando experiência em realização própria de exames diagnósticos laboratoriais e experiência em gestão de laboratório de apoio;~~

3.6.3. Atestado de Capacidade Técnica (Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação).

3.6.4. Declaração dos sócios e diretores o qual especifica que não ocupam Cargo ou função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal;

3.6.5. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, por categoria funcional e cópia da inscrição no Conselho de Classe, quando houver;

3.6.6. Apresentar currículo do profissional responsável técnico inscrito no conselho de classe, com certidão de regularidade técnica emitida por este conselho e de acordo com a legislação caso haja mais de uma unidade técnica.

3.6.7. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, apresentando as fichas de todos os módulos e relação nominal dos profissionais;

3.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.7.1 Declaração de cumprimento de requisitos legais (Anexo II).

3.7.2 Declaração de ME/EPP (Anexo III);

3.7.3 Informações necessárias para a contratação (Anexo IV).

3.7.4 Opção pelo enquadramento da RFB (Anexo V).

3.7.5 Declaração de recebimento da documentação (Anexo VI).

3.7.6 Requerimento de credenciamento (Anexo VII)

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para credenciamento, os interessados protocolarão seu envelope contendo toda a documentação de habilitação prevista no item 3.

4.2 Os documentos do interessado serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolo da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.1 Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especialmente designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.3 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que

cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem na íntegra as exigências.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do edital em questão, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser feitas por escrito, assinadas, dirigidas à Comissão de Licitação e protocolada na sede da Prefeitura de São Bento do Sul – SC, situada a rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, CEP 89208-902, ou através do site www.saobentodosul.atende.net via processo digital.

6 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1 O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº 2.174/2023, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1.1 As obrigações do credenciado constam no item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1 As obrigações da credenciante constam no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme disposto no item 15 do Anexo I - Termo de Referência.

10.2 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.2.1 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

10.2.2 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples

Nacional".

10.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Dotação Orçamentaria: 1251

Ação: 2108

Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390390000000000000

Vínculo: 160070000065

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será executada conforme disposto no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

12.3 Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.3.1 Fiscal: Elsiná Nehls, matrícula nº 19.570, CPF: 901.531.469-15

12.3.2 Fiscal substituto: Berenice Souza Antunes, matrícula nº 44.807, CPF: 959.808.140-00

12.3.3 Gestor: Déborah Cintia de Quadros Pereira, matrícula nº 40.869,

CPF: 073.115.739-71

12.3.4 Gestor substituto: Andreia Milbratz, matrícula nº 14.920, CPF nº 936.980.209-63

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.8 Para as infrações previstas nos itens 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9.1 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9.2 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.10 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL**

13.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.13.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

14.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.3 O Município de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

~~São Bento do Sul, 02 de abril de 2025.~~

São Bento do Sul, 08 de maio de 2025.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, consultas e procedimentos médicos em oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) e rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Lote 1					
Código e Descrição do procedimento	Unidade	Qntd Mensal	Qntd Anual	Valor Unitário	Valor total
030101007-2 Consulta médica em atenção especializada (incluso Mapeamento e Tonometria)	Unidade	120	1.440	R\$ 120,25	R\$ 173.160,00
021106003-8 - Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	Unidade	10	120	R\$ 55,37	R\$ 6.644,40
021106003- 7 – Topografia CO	Unidade	15	180	R\$ 41,25	R\$ 7.425,00
021106017-8 - Retinografia colorida (Binocular)	Unidade	20	240	R\$ 61,85	R\$ 14.844,00
021106025-9 – Tonometria	Unidade	20	240	R\$ 80,00	R\$ 19.200,00
021106012-7 – Mapeamento	Unidade	2	24	R\$ 41,25	R\$ 990,00
TOTAL DO LOTE PARA 12 MESES					R\$ 222.263,40

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos médicos em oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) e rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O quantitativo foi estabelecido de acordo com histórico de consumo utilizado no âmbito das Unidades de Saúde da Municipalidade no último ano, observando, não apenas a imprevisibilidade (a qual não se estima), mais também a realização de eventuais atendimentos a novos usuários que por ventura vierem a necessitar.

3.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, devido a desatenção quanto ao contrato não poder ser mais prorrogado.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Edital de Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu Aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de prorrogação, os valores poderão sofrer reajuste anual, conforme tabela IPCA.

5.2. O Edital de Chamamento Público será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. A forma e critério de seleção a ser utilizado no presente credenciamento será a
() Contratação paralela e não excludente (hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas);
(x) Contratação com seleção a critério de terceiros (hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação);
() Contratação em mercados fluidos (hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação).

Critério escolhido devido a garantia do direito de livre escolha dos prestadores de serviços de saúde.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (SERVIÇOS)

7.1. Seleção a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

8.1.1. Alvará de Localização e permanência no local, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal;

8.1.2. Alvará sanitário estadual ou municipal vigente, expedido pela vigilância sanitária, casos em que houver atraso do órgão fiscalizador serão julgados após diligência.

~~8.1.3. Atestado de capacidade técnica comprovando experiência em realização própria de exames diagnósticos laboratoriais e experiência em gestão de laboratório de apoio;~~

8.1.3. Atestado de Capacidade Técnica (Documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando o desempenho da empresa das atividades compatíveis com o objeto da licitação).

8.1.4. Declaração dos sócios e diretores o qual especifica que não ocupam Cargo ou função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal;

8.1.5. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, por categoria funcional e cópia da inscrição no Conselho de Classe, quando houver;

8.1.6. Apresentar currículo do profissional responsável técnico inscrito no conselho de classe, com certidão de regularidade técnica emitida por este conselho e de acordo com a legislação caso haja mais de uma unidade técnica.

8.1.7. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, apresentando as fichas de todos os módulos e relação nominal dos profissionais;

9. Condições Especiais De Contratação

9.1. Não se aplica

10. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto obedecerá:

10.1.1. Início da execução: A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão do Termo de Credenciamento.

10.1.2. Cronograma - Horários e locais da execução dos serviços: Os serviços serão executados no endereço da contratada, dia e horário a ser combinado com a contratante.

10.1.3. A execução do serviço deverá ser realizada na sede da contratada no município de São Bento do Sul/SC. A exigência da sede no município se faz necessária devido ao usuário ter que se deslocar até o local do exame, caso seja fora do município onerará para o usuário e/ou ao Fundo Municipal de Saúde.

10.2. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

10.3.1. A empresa participante deverá se enquadrar como Estabelecimento Especializado na prestação de serviços/atendimentos de consultas e procedimentos médicos(exames especializados), na área de oftalmologia, na forma estabelecida no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, com base nos valores estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde, acrescido do complemento financeiro definido pelo Fundo Municipal de Saúde, constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes em São Bento do Sul.

10.3.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

10.3.3. A abertura das agendas referentes às consultas, a realização dos procedimentos e a distribuição dos resultados/laudos serão de responsabilidade da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes da realização do objeto contratado. O serviço de agendamento continuará a ser efetuado pelo serviço de Call center do Centro de Especialidades Médica – CEM.

10.3.4. A empresa contratada será responsável pelo material e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, bem como, todo e qualquer medicamento/solução imprescindível para a realização do solicitado e os equipamentos de proteção individual (EPI).

10.3.5. As requisições de exames deverão ficar em posse do paciente até a data da realização do solicitado, quando deverá ser assinado, no verso, pelo usuário, confirmando assim sua realização para apresentação e posterior pagamento. Quando for mais de um procedimento realizado, vedado a assinatura em uma única vez. A requisição deverá ser datada e assinada na data de cada sessão.

10.3.6. É essencial que o credenciado atue em conformidade com todas as normas de segurança aplicáveis, garantindo a segurança dos participantes, colaboradores e do local da ação, cumprindo também todas as normas de acessibilidade inclusive com rampas e estruturas que permita acesso à unidade móvel de saúde.

10.3.7. O credenciado precisa demonstrar capacidade operacional e logística para atender às demandas das ações, incluindo disponibilidade de pessoal, equipamentos e infraestrutura necessários para a execução eficiente das atividades.

10.3.8. O credenciado deve garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões, normas e legislações estabelecidos e atendam às expectativas do contratante.

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

10.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal Nº 2285/2023.

11.2. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Termo de Referência e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.3. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.5. A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificado com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

12.1.1 Realizar a fiscalização do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente credenciamento conforme memorando de designação de fiscal.

12.1.2. Realizar a gestão do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente credenciamento, conforme disposto no memorando de designação de gestor.

12.1.3. O fiscal e o gestor do credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do credenciamento e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

12.1.4. Emitir nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

12.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.6. Comunicar ao preposto da credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

12.1.7. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

12.1.8. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos;

12.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.1.10. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.1.11. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

13.1.1. Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

- 13.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.1.3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 13.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto do credenciamento;
- 13.1.5. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.6. Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;
- 13.1.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.1.10. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 13.1.11. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 13.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 13.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CREDENCIANTE** de todas as reclamações que possam surgir;
- 13.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.15. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;
- 13.1.16. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;
- 13.1.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de

Referência e Edital, no prazo determinado.

13.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

13.1.19. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

13.1.20. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

13.1.21. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

13.1.22. Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços;

13.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

13.1.24. Acatar todas as orientações do **CREDENCIANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14. VALOR ESTIMADO E RESPONSÁVEL

14.1. O custo estimado anual é de R\$ 222.263,40 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

14.2 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor do credenciado/contratado, que fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

14.3 Os valores máximos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado pela tabela SIGTAP/SUS, sendo que a servidora responsável foi a Sra: Susamar Ferreira da Silva, matrícula 39309.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será efetuado conforme relatório mensal de serviço prestado, emitido pela credenciada, após

conferência da equipe da Secretaria de Saúde, mediante crédito em conta corrente, de forma mensal no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento acompanhará a vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do artigo 13, § 1º do Decreto Municipal Nº 2.174/2023, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público do Município de São Bento do Sul.

Dotação Orçamentaria: 1251

Ação: 2108

Modalidade de aplicação (elemento e subelemento): 33390390000000000000

Vínculo: 160070000065

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 27 de março de 2025.

Déborah Cintia de Quadros Pereira
Auxiliar administrativo

Marcelo Marques
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao

Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ que se responsabiliza na integralidade com os custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pela comissão de licitação, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2025

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ao

Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto^[1]:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

[Cidade], ____ de _____ 2025

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

^[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ANEXO V – OPÇÃO PELO ENQUADRAMENTO CONFORME IN RFB 1234/2012

Ao

Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 12/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XXX DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:

() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
 - a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL

à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa	
Nome:	
CPF:	
Assinatura:	

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Ao

Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 12/2025

Objeto: Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, que recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas
as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital.

[Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul

Credenciamento N.º 12/2025

Objeto: Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem, por meio do presente, requerer o credenciamento para prestação de serviços de ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com o Edital de Credenciamento N.º 12/2025 - MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Cidade], ____ de _____ 2025.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2025
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, portador do CPF nº 672.822.299-53, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, por outro lado Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., CPF nº, denominado CREDENCIADO(A), pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento Público Nº 12/2025, os quais se regem pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal nº 2.174/2023, e demais documentos que fazem parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) E ROTINA ADOTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que subordinam-se às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4.702/2022 e Decreto Municipal Nº 2.174/2023, assim como pelas condições do Edital de Chamamento Público nº 12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Edital de Chamamento para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de prorrogação, os valores poderão sofrer reajuste anual, conforme tabela IPCA.

2.2 O Edital de Chamamento para Credenciamento será mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, possibilitando, de forma permanente, durante sua vigência, o credenciamento de novos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA (ITEM CREDENCIADO)

3.1 Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Lote 1		
Código e Descrição do procedimento	Unidade	Valor Unitário
030101007-2 Consulta médica em atenção especializada (incluso Mapeamento e Tonometria)	Unidade	R\$ 120,25
021106003-8 - Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	Unidade	R\$ 55,37
021106003- 7 – Topografia CO	Unidade	R\$ 41,25
021106017-8 - Retinografia colorida (Binocular)	Unidade	R\$ 61,85
021106025-9 – Tonometria	Unidade	R\$ 80,00
021106012-7 – Mapeamento	Unidade	R\$ 41,25

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

17.001.2.108.3.3.3.90.39.50.00.00.00.00.00 160070000065 - Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade - Custeio

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1 O critério de seleção é “Contratação com seleção a critério de terceiros (hipótese em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação)”, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

5.2 O Critério de distribuição dos serviços será conforme seleção a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DATA DE APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 A empresa foi devidamente credenciada junto ao Edital de Chamamento Público nº 12/2025 em .. de de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Sul – SC poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 12/2025, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

7.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1 Constituem obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**:

8.1.1 Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

8.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

8.1.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto do credenciamento;

8.1.5 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.6 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.7 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

8.1.8 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.1.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.10 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.1.11 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

8.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

8.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CREDENCIANTE** de todas as reclamações que possam surgir;

8.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 8, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.15 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

8.1.16 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

8.1.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

8.1.18 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.19 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

8.1.20 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução,

quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

8.1.21 Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

8.1.22 Comunicar ao Fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços;

8.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao **CREDENCIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

8.1.24 Acatar todas as orientações do **CREDENCIANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

9.1.1 Realizar a fiscalização do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente credenciamento conforme memorando de designação de fiscal.

9.1.2 Realizar a gestão do credenciamento, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente credenciamento, conforme disposto no memorando de designação de gestor.

9.1.3 O fiscal e o gestor do credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do credenciamento e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

9.1.4 Emitir nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

9.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.6 Comunicar ao preposto da credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

9.1.7 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

9.1.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos;

9.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.10 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.1.11 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 10.1.1** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2** deixar de entregar a documentação exigida;
- 10.1.3** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.5** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.6** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.7** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.10** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1** advertência;
 - 10.2.2** multa;
 - 10.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 10.7** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.8** Para as infrações previstas nos itens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.9.1** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.9.2** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 10.10** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.13.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

10.13.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.13.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.14 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

11.1 A descrição da forma da execução dos serviços e obrigações das partes estão descritas conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público nº 12/2025, as quais deverão ser cumpridas na íntegra, visto aplicação das penalidades previstas também no Edital supracitado caso se verifiquem irregularidades.

São Bento do Sul – SC, de de 2025.

.....
CREDENCIADO(A)

.....
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCELO MARQUES
CREDENCIANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 12/2025

MARCELO MARQUES
Secretário Municipal de Saúde